

Id:09FEB5E631124F1



DECRETO Nº 0348

de 31 de Março de 2022

SUSPENDE AS AULAS, ANTECIPANDO A PRIMEIRA QUINZENA DE FÉRIAS DE JULHO DE 2022 PARA A PRIMEIRA QUINZENA DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA, Prefeito Municipal de Murici dos Portelas-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica dispõe

CONSIDERANDO a acentuação do período chuvoso;

CONSIDERANDO a interrupção de tráfego em algumas estradas por onde percorrem os transportes escolares estarem nesta situação devido o aumento do nível do rio que causa rompimento das vias e pontes;

DECRETA

Art.1º - A suspensão das aulas de 01 de Abril de 2022 a 18 de Abril de 2022;

Art. 2º - O período de suspensão corresponde a antecipação da primeira quinzena das férias escolares do Mês de Julho de 2022;

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal- 31/03/2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA
 PREFEITO

Id:09FEB5E631124E9



LEI nº 0239 de 22 de Março de 2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA, Prefeito Municipal de Murici dos Portelas-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a disposição do artigo 81 da Lei nº 052/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Murici dos Portelas-PI) que versa sobre os adicionais de penosidade, insalubridade e de periculosidade;

CONSIDERANDO que os Garis são expostos a agentes nocivos no ambiente de trabalho, considerado hostil à saúde;

CONSIDERANDO que a Norma Regulamentadora (NR) nº 15, do Ministério do Trabalho, determina como direito constitucional o percentual relativo ao adicional, sob a remuneração;

CONSIDERANDO que a Legislação Municipal determina o adicional aqueles que executam atividades em locais insalubres ou em contato com substância de tóxicas ou com risco de vida;

DETERMINO

Art. 1º - O acréscimo de 20% (vinte por cento) sob a remuneração dos Garis a título de adicional de insalubridade, conforme disposição do Art. 81 da Lei 052/2005;

Art. 2º- Fará Jus ao adicional os profissionais efetivos;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se

Gabinete do Executivo Municipal 22 de Março de 2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA
 PREFEITO

Id:OCC5474F1E2524E7



LEI nº 0240 de 22 de Março de 2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA, Prefeito Municipal de Murici dos Portelas-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente disciplinam como principal função zelar pelos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não é um órgão de Segurança Pública, mas que desempenha o chamado Poder de Polícia, quando ocorre violações aos direitos de seu Público Alvo (lê-se Crianças e Adolescentes);

CONSIDERANDO que a natureza jurídica dos membros do Conselho Tutelar são de Agentes Públicos para fins de incidência da lei de improbidade administrativa (lei nº 8.429/92) e de funcionários públicos para fins penais;

CONSIDERANDO a Lei nº 052/2005 que institui o Estatuto dos Servidores públicos Cíveis do Município de Murici dos Portelas-PI;

CONSIDERANDO que a citada Lei dispõe em seu artigo 81 acerca dos adicionais de penalidade, insalubridade e de periculosidade;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares são expostos a situações de perigo e violência física no desempenho de suas tarefas;

DETERMINO

Art. 1º - O acréscimo de 20% (vinte por cento) sob a remuneração dos Conselheiros Tutelares, em exercício, a título de adicional de periculosidade, conforme disposição do Art. 81 da Lei 052/2005;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se

Gabinete do Executivo Municipal 22 de Março de 2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA
 PREFEITO

Id:OCC5474F1E2524EF



LEI nº 0241 de 22 de Março de 2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA, Prefeito Municipal de Murici dos Portelas-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a disposição do Artigo 81 da lei nº 052/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Murici dos Portelas-PI) que versa sobre os adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade;

CONSIDERANDO que a categoria de Vigia, apesar de efetivos em concurso para jornada de 40h, cumprem plantões de 24h, pernando em seus ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO que a legislação municipal determina o adicional aqueles que executam atividades com risco de vida;

CONSIDERANDO que a criminalidade enseja roubos, furtos ou outras espécies de violência física nas atividades dos vigias, profissionais a quem são incumbidos segurança pessoal e patrimonial;

DETERMINO

Art. 1º - O acréscimo de 20% (vinte por cento) sob a remuneração dos Vigias a título de adicional de periculosidade, conforme disposição do Art. 81 da Lei 052/2005;

Art. 2º - Fará Jus ao adicional os profissionais efetivos;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se

Gabinete do Executivo Municipal 22 de Março de 2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA
 PREFEITO